



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.184, DE 16 DE MAIO DE 1991

RECOMPÕE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E /
ABONO DE FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
CIVIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MU-
NICÍPIO.

O Povo de Rio Casca, por seus representantes na Câ-
mara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuçana, Prefeito Municipal,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

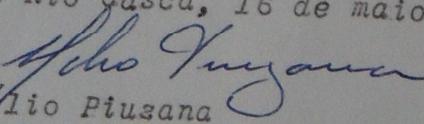
Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos
Civis, aos aposentados e às pensionistas do município, a partir
de 1º de abril de 1991, recomposição de vencimentos, proventos e
abono de família, com base na variação do Índice de Preços ao /
Consumidor - IPC e, na falta da publicação do IPC, a recomposi-
ção será efetuada com base na variação do Índice Nacional de Pre-
ços ao Consumidor - INPC ou da Taxa de Referência de Juros-TR, /
respectivamente, de forma automática, mensalmente, por um dos ín-
dices regulamentados por esta Lei.

Art. 2º - Toda vez que a despesa com pessoal ul-
trapassar o limite de 65% da receita corrente, conforme o Art. /
38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05/10/
88, a remuneração será reduzida àquele limite.

Art. 3º - As despesas decorrentes do disposto
nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria vi-
gente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir
tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 16 de maio de 1991


Hélio Piuçana

Prefeito Municipal